



IMPRENSA NACIONAL

A fonte oficial da informação

[Mandar Imprimir](#)[Fechar Janela](#)

Diário Oficial - Nº152 - Seção 1, quinta-feira, 8 de agosto de 2002

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTRARIA Nº 96, DE 6 DE AGOSTO DE 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto de 13 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, inciso V e o art. 24 da Estrutura Regimental, anexa ao Decreto nº 3.833, de 5 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e o que consta no processo 02001.003450/2002-40, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Itatiaia (PARNA Itatiaia), órgão integrante da estrutura da PARNA Itatiaia, com a finalidade de contribuir para com o planejamento de suas ações, conforme disposições a serem estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho Consultivo do PARNA Itatiaia tem a seguinte composição:

- I - Gerente do PARNA Itatiaia;
- II - um representante das Unidades de Conservação Federais, no Estado do Rio de Janeiro;
- III - um representante da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Social - SEMADS;
- IV - um representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Minas Gerais;
- V - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Itatiaia - RJ;
- VI - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Resende- RJ;
- VII - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Itamonte - RJ;
- VIII - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Bocaina de Minas - MG;
- IX - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alagoa - MG;
- X - um representante da Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul;
- XI - um representante da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ;
- XII - um representante da Associação de Monitores Ambientais de Itamonte/RJ;
- XIII - um representante da Associação Pró Parque Nacional do Itatiaia - APROPANI;
- XIV - um representante da Crescenti Fértil - Resende - RJ;
- XV - um representante do Grupo de Excursionistas das Agulhas Negras - GEAM;
- XVI - um representante da Associação dos Servidores do Parque Nacional do Itatiaia;
- XVII - um representante da Associação Beneficiente Geraldo de Assis Toledo;
- XVIII - um representante da Escola Técnica Rural da Mantiqueira - ETRM;
- XIX - um representante da Associação dos Amigos do Itatiaia - AAI;
- XX - um representante do Centro Comunitário de Alagoa - CECOM;
- XXI - um representante do Centro Comunitário Rural de Campo Redondo - CCRCR;
- XXII - um representante da Associação Comercial e Industrial de Itamonte;
- XXIII - um representante da Associação dos Hotéis, Restaurantes e Similares de Itatiaia;
- XXIV - um representante das Industrias Nucleares do Brasil;
- XXV - um representante da Associação de Turismo da Mantiqueira.

Parágrafo único - O Conselho Consultivo será presidido pelo(a) Gerente do PARNA Itatiaia.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do PARNA Itatiaia serão fixados em regimento interno a ser aprovado em reunião.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

VI - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Resende/RJ;
 VII - um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Itamonte/RJ;
 VIII - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Bocaina de Minas/MG;
 IX - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alagoas/AL;
 X - um representante da Comissão para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Parába do Sul; e
 XI - um representante da Universidade Federal do Rio de Janeiro/UFRJ;
 XII - um representante da Associação de Monitores Ambientais de Itamonte/RJ;
 XIII - um representante da Associação Pôr Parque Nacional do Itatiaia - APROPANI;
 XIV - um representante da Crescenti Fértil - Resende - RJ;
 XV - um representante do Grupo de Excursionistas das Aguas Negras - GEAM;
 XVI - um representante da Associação dos Servidores do Parque Nacional do Itatiaia;
 XVII - um representante da Associação Beneficiente Geraldo Assis Toledo;
 XVIII - um representante da Escola Técnica Rural da Mantiqueira - ETRM;
 XIX - um representante da Associação dos Amigos do Itatiaia - AAI;
 XX - um representante do Centro Comunitário de Alagoa - CECOM;
 XXI - um representante do Centro Comunitário Rural de Campo Redondo - CCCR;

XXII - um representante da Associação Comercial e Industrial de Ilanópolis;

XXIII - um representante da Associação dos Hotéis, Restaurantes e Turistas de Itatiaia;

XXIV - um representante das Indústrias Nucleares do Brasil - INB;

XXV - um representante da Associação de Turismo da Mancha;

Parágrafo único - O Conselho Consultivo será presidido pelo(a) Gerente do PARNA Itatiaia.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do PARNA Itatiaia serão fixados em regimento interno a ser aprovado em reunião.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

(Of. El. nº 707/2002)

PORTEIRA Nº 97, DE 6 DE AGOSTO DE 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 13 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12º, inciso V e o art. 24 da Estrutura Regimental, anexa ao Decreto nº 3.833, de 5 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e o que consta no processo 02001.003449/2002-15, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba (PARNA Restinga de Jurubatiba), órgão integrante da estrutura do PARNA Restinga de Jurubatiba, com a finalidade de contribuir para com o planejamento de suas ações, conforme disposições a serem estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho Consultivo do PARNA Restinga de Jurubatiba tem a seguinte composição:

I - Gerente do Parque Nacional Restinga de Jurubatiba;
 II - um representante das Unidades de Conservação Federais, no Estado do Rio de Janeiro;

III - um representante do Museu Nacional do Rio de Janeiro/RJ;

IV - um representante da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADS;

V - um representante da Prefeitura Municipal de Macaé - RJ;

VI - um representante da Prefeitura Municipal de Carepebus - RJ;

VII - um representante da Prefeitura Municipal de Quissamã - RJ;

VIII - um representante do Corpo de Bombeiros do Rio de Janeiro;

IX - um representante da Companhia de Turismo do Estado do Rio de Janeiro - TURISRIO;

X - um representante do Ministério Público Federal;

XI - um representante do Consórcio Intermunicipal de Gestão Ambiental das Bacias Hidrográficas dos Rios Macaé e Macabu, da Lagoa Feia e Zona Costeira - MRA-5;

XII - um representante da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ;

XIII - um representante do Instituto Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JABOR;

XIV - um representante dos Amigos do Parque de Jurubatiba;

XV - um representante da Plenária de Organizações Não Governamentais da Macro Região Ambiental - 5 (MRA - 5);

XVI - um representante da Associação de Moradores Do Lagoa, município de Macaé/RJ;

XVII - um representante da Associação de Pescadores de Carapebus/RJ;

XVIII - um representante da Petrobras;

XIX - um representante do Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense - SINDIPETRO/NF;

Parágrafo único - O Conselho Consultivo será presidido pelo(a) Chefe do PARNA Restinga de Jurubatiba.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do PARNA Restinga de Jurubatiba serão fixados em regimento interno a ser aprovado em reunião.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

(Of. El. nº 708/2002)

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS

PORTARIA/NORMATIVA Nº 1, DE 6 DE AGOSTO DE 2002

Estabelece procedimentos, visando disciplinar a contratação da prestação de serviços de telecomunicações móveis terrestres, destinados à comunicação entre estações móveis e estações móveis ou fixas.

Art. 1º - Expedir a presente Portaria Normativa, visando disciplinar a contratação da prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Serviço Móvel Celular - SMC, Serviço Móvel Pessoal - SMP, Serviço Móvel Especial - SME e/ou Chamada Franqueada do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC 0800, a ser executado de forma contínua, celebrada por órgãos ou entidades da Administração Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG.

Art. 2º - Contratar a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, do Serviço Móvel Celular - SMC, do Serviço Móvel Pessoal - SMP, do Serviço Móvel Especial - SME e de Chamada Franqueada do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC 0800, a ser executado de forma contínua, celebrada por órgãos ou entidades da Administração Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG.

Art. 3º - Para os efeitos desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

I - Área Local - área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local.

II - Setor - subdivisão geográfica das Regiões, constituída de estados e/ou municípios, conforme definido no PGO;

III - Região - divisão geográfica constituída dos estados definidos nos Anexos do PGO;

IV - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) - definido no PGO como o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia, divididas nas seguintes modalidades:

a) Serviço Local - aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em uma mesma área local;

b) Serviço de Longa Distância Intra-Regional - aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em uma mesma Região definida pelo PGO;

c) Serviço de Longa Distância Inter-Regional (nacional) - aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em diferentes Regiões, dentre aquelas definidas pelo PGO;

d) Serviço de Longa Distância Internacional - aquele destinado à comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional e um outro ponto no exterior;

V - Serviço Móvel Celular (SMC) - é o serviço de telecomunicações móvel terrestre, aberto à correspondência pública, que utiliza sistema de radiocomunicações com técnica celular, interconectado à rede pública de telecomunicações, e acessado por meio de terminais portáteis, transportáveis ou veiculares, de uso individual;

VI - Serviço Móvel Pessoal (SMP) - é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizada por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou através de telecomunicações de interesse coletivo;

VII - Serviço Móvel Especializado (SME) - é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que utiliza sistema de radiocomunicação, basicamente, para a realização de operações tipo despacho e outras formas de telecomunicações;

VIII - Chamada Franqueada do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC - 0800) - é o serviço de telecomunicações realizadas sem interceptação, destinado ao assinante do Serviço Telefônico Fixo Comutado responsável pelo seu pagamento, conforme contrato específico;

IX - Perfil de Tráfego - quantitativo médio mensal em chamadas e minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamadas, localidades ou área de numeração de origem e destino;

X - Tronco de Entrada - enlace que interliga a Central Privativa de Comunicação Telefônica - CPCT a uma central telefônica pública utilizada para o tráfego de entrada;

XI - Tronco de Saída - enlace que interliga a CPCT a uma central telefônica pública utilizada para o tráfego de saída;

XII - Plano Básico de Serviços - plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários dos serviços de telefonia, registrado na ANATEL;

XIII - Plano Alternativo de Serviços - plano opcional a Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL sendo a estrutura de preços definida pela Prestadora, visando a melhoria da qualidade da prestação do serviço para o atendimento às necessidades do mercado;

XIV - Rota Principal ou Prioritária - para os efeitos desta Portaria Normativa, considera-se como a quantidade de dias de saída destinados à primeira classificada no certame licitatório;

XV - Rota de Contingência ou Transbordo - para os efeitos desta Portaria Normativa, considera-se como a quantidade de troncos de saída destinados à segunda classificada no certame licitatório;

XVI - Código de Acesso (número do telefone) - conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de usuário ou de serviço a ele vinculado;

XVII - Portabilidade do Código de Acesso - facilidade de rede que possibilita ao assinante de serviço de telecomunicações manter o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou área de prestação do serviço;

XVIII - Planilha de Formação de Preços - é o documento que é utilizado para demonstrar o detalhamento das variáveis que incidem na formação do preço dos serviços, conforme modelo constantes dos Anexos II e III da Portaria Normativa.

16º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO N° 4/2002

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (1.31)

858.030/02 - Of. 185/02 - Tantulum Comercio Import e Exportação Ltda - Oiapoque/Ap - Ouro

858.032/02 - Of. 186/02 - P. A . Tantalite Mineração Ltda - Pedra Branca do Amapari/Ap - Ouro

858.046/02 - Of. 187/02 - Helvio Ribeiro Gomes de oliveira - Calçoene/Ap - Ouro

858.054/02 - Of. 188/02 - Mineração Vale dos Reis Ltda - Serra do Navio/Ap - Ouro

855.033/94 - Of. 189/02 - Mineração Dórica Ltda - Macapá/Ap - Ouro

851.224/82 - Of. 190/02 - Mineração Dórica Ltda - Calçoene/Ap - Ouro

851.770/94 - Of. 191/02 - Mineração Dórica Ltda - Macapá/Ap - Ouro

851.771/94 - Of. 191/02 - Mineração Dórica Ltda - Macapá/Ap - Ouro

858.125/95 - Of. 191/02 - Mineração Dórica Ltda - Mazagão/Ap - Ouro

858.172/95 - Of. 191/02 - Mineração Dórica Ltda - Calçoene/Ap - Ouro

858.257/95 - Of. 191/02 - Mineração Dórica Ltda - Calçoene/Ap - Ouro

858.258/95 - Of. 191/02 - Mineração Dórica Ltda - Calçoene/Ap - Ouro

858.015/02 - Of. 192/02 - K & ZÉ Indústria e Comercio Ltda - Calçoene/Ap - Ouro

858.017/02 - Of. 192/02 - K & ZÉ Indústria e Comercio Ltda - Calçoene/Ap - Granito

858.027/02 - Of. 193/02 - Sayd Serafim Comercio Representação Ltda - Calçoene/Ap - Ouro

858.027/02 - Of. 193/02 - Sayd Serafim Comercio Representação Ltda - Calçoene/Ap - Ouro

858.027/02 - Of. 194/02 - Pedro Ferreira Filho - Calçoene/Ap - Ouro

858.034/02 - Of. 195/02 - Auto Mecânica Moto Stars - Calçoene/Ap - Ouro

858.035/02 - Of. 196/02 - Alto Tocantins Mineração Ltda - Calçoene/Ap - Ouro

858.036/02 - Of. 196/02 - Alto Tocantins Mineração Ltda - Oiapoque/Ap - Ouro

858.037/02 - Of. 196/02 - Alto Tocantins Mineração Ltda - Oiapoque/Ap - Ouro

858.038/02 - Of. 196/02 - Alto Tocantins Mineração Ltda - Oiapoque/Ap - Ouro

858.039/02 - Of. 196/02 - Alto Tocantins Mineração Ltda - Oiapoque/Ap - Ouro

858.040/02 - Of. 196/02 - Alto Tocantins Mineração Ltda - Calçoene/Ap - Ouro

858.041/02 - Of. 197/02 - Alto Tocantins Mineração Ltda - Oiapoque/Ap - Ouro

858.042/02 - Of. 196/02 - Alto Tocantins Mineração Ltda - Oiapoque/Ap - Ouro

858.043/02 - Of. 196/02 - Alto Tocantins Mineração Ltda - Oiapoque/Ap - Ouro

858.044/02 - Of. 196/02 - Alto Tocantins Mineração Ltda - Oiapoque/Ap - Ouro

858.045/02 - Of. 196/02 - Alto Tocantins Mineração Ltda - Oiapoque/Ap - Ouro

858.050/02 - Of. 198/02 - cooperativa de Min.dos Garimp. do Lourenço - Calçoene/Ap - Ouro

Indefere de Plano Requerimento de Autorização de Pesquisa / Caput Art. 17 do C.M. (1.0).

858.014/02 - K & ZÉ Indústria e Comércio Ltda - Porto Grande/Ap - Granito

Indefere o requerimento de Autorização de Pesquisa, Parágrafo 1º do Art. 18 do C.M. - Interferência Total (1.21).

858.019/02 - K & ZÉ Indústria e Comércio Ltda - Oiapoque/Ap - Granito

858.025/02 - Egesa Engenharia S/A - Oiapoque/Ap - Areia

858.026/02 - Egesa Engenharia S/A - Oiapoque/Ap - Areia

858.047/02 - Helvio Ribeiro Gomes de Oliveira - Calçoene/Ap - Ouro/Tantalo

858.051/02 - Mineração Dórica Ltda - Oiapoque/Ap - Ouro

858.052/02 - Mineração Serra da Canga Ltda - Serra do Navio/Ap - Ouro

858.053/02 - Mineração Serra da Canga Ltda - Porto Grande/Ap - Ouro

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determina o arquivamento do Auto de Infração (2.30)

850.698/88 - A. I. n° 116/2002 - CIA de Ferro Ligas da Bahia-FERBASA - Mazagão- Manganês

859.698/88 - A. I. n° 117/2002 - CIA de Ferro Ligas da Bahia-FERBASA - Mazagão- Manganês

850.704/92 - A. I. n° 105/2002 - MINERAÇÃO VILA NOVA - Mazagão - Minério de Cromo

850.705/92 - A. I. n° 106/2002 - MINERAÇÃO VILA NOVA - Mazagão - Minério de Cromo

FASE DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE LICENÇA

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (7.18).

858.056/02 - Of. 199/02 - C. A. L. Coutinho - Me - Oiapoque/Ap - Areia

858.056/02 - Of. 199/02 - C. A. L. Coutinho - Me - Oiapoque/Ap - Areia

JOSÉ GUIMARÃES CAVALCANTE

RETIFICAÇÃO

DNPM nº 858.002/02 - Na relação nº 03/2002, publicado no D.O.U. de 12/06/2002, Seção I, páginas 81, onde se lê "...07/08/2005..."; leia-se "...07/08/2003..."

ANEXO I

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2002 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2001

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
28101 Administração Direta	32.501	39.347	46.365	50.383	54.40158.524	
28202 Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial	8.370	10.390	11.411	12.431	13.45114.367	
28233 Superintendência da Zona Franca de Manaus	5.116	5.288	5.288	5.288	5.2885.288	
TOTAL	45.987	55.025	63.064	68.102	73.140	78.179

FONTE: 100,111,112,114,115,120,121,122,124,125,126,127,128,129,130,131,132,133,135,137,138,139,140,151,153,155,157,158,162,166,183 suas correspondentes

ANEXO II

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2002 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2001

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
28202 Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial	170	190	210	229	250268	
28203 Instituto Nacional de Propriedade Industrial	1.665	1.853	2.041	2.229	2.4162.605	

28903 Fundo Nacional de Desenvolvimento	110	123	135	148	161173
28904 Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade	6	6	7	8	810
TOTAL	1.951	2.172	2.393	2.614	2.835
FONTE: 148.149.164.180.249.280 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores					3.056

(Of. El. nº 93/2002)

JOSE OSWALDO DA SILVA

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA N° 96, DE 6 DE AGOSTO DE 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto de 13 de maio de 2002,

publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, inciso V e o art. 24 da Estrutura Regimental, anexa ao Decreto nº 3.833, de 5 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e o que consta no processo 02001.003450/2002-40, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Itatiaia (PARNA Itatiaia), órgão integrante da estrutura da PARNA Itatiaia, com a finalidade de contribuir para com o planejamento de suas ações, conforme disposições a serem estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho Consultivo do PARNA Itatiaia tem a seguinte composição:

- I - Gerente do PARNA Itatiaia;
- II - um representante das Unidades de Conservação Federais no Estado do Rio de Janeiro;
- III - um representante da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Social - SEMADS;
- IV - um representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Minas Gerais;
- V - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Itatiaia - RJ;

Art. 3º - A criação do Conselho Consultivo do PARNA Itatiaia é de caráter permanente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as Portarias nº 96, de 6 de agosto de 2002, e nº 97, de 13 de setembro de 2002.

Art. 6º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 7º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 8º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 9º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 10º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 11º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 12º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 13º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 14º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 15º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 16º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 17º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 18º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 19º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 20º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 21º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 22º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 23º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 24º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 25º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 26º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 27º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 28º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 29º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 30º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 31º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 32º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 33º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 34º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 35º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 36º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 37º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 38º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 39º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 40º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 41º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 42º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 43º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 44º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 45º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 46º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 47º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 48º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 49º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 50º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 51º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 52º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 53º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 54º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 55º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 56º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 57º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 58º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 59º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 60º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 61º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 62º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 63º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 64º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 65º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 66º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 67º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 68º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 69º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 70º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 71º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 72º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 73º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 74º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 75º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 76º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 77º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 78º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 79º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 80º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 81º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 82º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 83º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 84º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 85º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 86º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 87º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 88º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 89º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 90º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 91º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 92º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 93º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 94º - Esta Portaria é assinada por:

Art. 95º - Esta Portaria é assinada por: